



Processo nº 22.092-2/2018
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Regulamenta o Sistema de Controle Interno e a atuação da Unidade de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso -TCE-MT e revoga a Resolução Normativa nº 38/2016-TP
Relator Nato Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 14-8-2018 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2018 – TP

Regulamenta o Sistema de Controle Interno e a atuação da Unidade de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso -TCE-MT e revoga a Resolução Normativa nº 38/2016-TP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe os artigos 4º, V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), 21, XXVIII, e 30, VI, ambos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a seguinte legislação: artigos 70, 74 e 75 da Constituição Federal; artigo 52 da Constituição Estadual; artigos 76 a 80 da Lei nº 4.320/64; artigo 54, parágrafo único, e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/200 - Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Complementar Estadual nº 295/07, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso; artigos 7 a 10 da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, artigos 161 e 162 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas; Resolução nº 04/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON; Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público, da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e Resolução nº 1.135/2008 do Conselho Federal de Contabilidade que aprova a NBC T 16.8 - Controle Interno;

Considerando o Plano Estratégico do TCE-MT aprovado para o período de 2016-2021, especialmente o objetivo estratégico nº 8 – Aprimorar a gestão do TCE-MT visando a excelência – em que consta a meta nº 8.1 – garantir o alcance de, no mínimo, pontuação 3 em 100% dos indicadores do MMD-TC; e,



Considerando a necessidade de revisão da Resolução Normativa nº 38/2016-TP, de forma a adequar as atribuições e a atuação da Secretaria do Sistema de Controle Interno do TCE-MT.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º O Sistema de Controle Interno - SCI do TCE-MT obedecerá ao disposto nesta Resolução, bem como às Políticas de Controle Interno do TCE-MT, parte integrante desta resolução.

Parágrafo único. Integram o Sistema de Controle Interno - SCI todas unidades pertencentes à estrutura organizacional do TCE-MT e do Ministério Público de Contas de Mato Grosso.

Art. 2º A unidade responsável pelo Sistema de Controle Interno no TCE-MT é a Secretaria do Sistema de Controle Interno, vinculada diretamente à Presidência.

CAPÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Resolução Normativa, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno: o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do TCE-MT, de forma integrada, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da Administração Pública serão obedecidos;

II - Controles Internos Administrativos: atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos de negócios da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da Instituição, presentes em todos os níveis e em todas as funções e executados por todo o corpo funcional da Instituição;

III - Gestor do Processo: é o responsável para que o processo atenda os objetivos propostos;



IV - Estrutura de Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela Administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

V - Unidade de Controle Interno: unidade da estrutura organizacional, independente, que se reporta diretamente à Presidência e é responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da Instituição;

VI - Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno: todas as unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos de trabalho da Instituição, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;

VII - Procedimentos de Controle: procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidade ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

VIII - Processo: é um conjunto de atividades estruturadas de forma lógica para produzir um determinado resultado;

IX - Processos de Negócios: é um conjunto de atividades estruturadas para gerar um produto ou serviço para os clientes ou de apoio a outros processos, considerando os objetivos da instituição;

X - Manual de Normas e Processos: normatização das atribuições e responsabilidades, das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco, bem como dos procedimentos de controle dos processos;

XI - Risco: é um evento com probabilidade de ocorrer no futuro, impactando o processo de forma negativa (ameaça) ou positiva (oportunidade), podendo ter origem em uma ou mais causas e ocasionar um ou mais impactos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos do Sistema de Controle Interno - SCI são:

I - dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão;

II - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;



III - assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas e planos estratégicos;

V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Art. 5º Na implementação dos controles internos a alta Administração, bem como os servidores da instituição, deverão observar os componentes da estrutura de controles internos, a seguir descritos:

I - Ambiente de controle: é a base de todos os controles internos, sendo formado pelo conjunto de regras e estrutura que determinam a qualidade dos controles internos;

II - Avaliação de risco: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

III - Atividades de controles internos: são atividades materiais e formais, procedimentos, técnicas e ferramentas implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de políticas públicas;

IV - Informação e Comunicação: as informações produzidas pelo órgão devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e comunicadas de forma que, em determinado prazo, permitam que os servidores cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle interno;

V - Monitoramento: é obtido por meio de revisões específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizados sobre todos os demais componentes de controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Presidente do Tribunal de Contas:

I - garantir o cumprimento do princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho do Tribunal;



II - garantir estrutura de trabalho adequada, as prerrogativas e condições necessárias à atuação dos servidores lotados na Unidade de Controle Interno;

III - garantir condições e promover o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais que atuam na Unidade de Controle Interno;

IV - deliberar sobre as avaliações e recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno com vistas à melhoria do Sistema de Controle Interno;

V - deliberar sobre as representações propostas pela Unidade de Controle Interno.

Art. 7º Compete à Unidade de Controle Interno do TCE-MT, entre outras:

I - avaliar a legalidade, a legitimidade e os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do TCE-MT;

II - avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III - apoiar o Controle Externo;

IV - representar ao Presidente do TCE-MT sobre irregularidades e ilegalidades;

V - acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;

VI - assessorar a Presidência;

VII - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

VIII - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

IX - acompanhar os limites constitucionais e legais;

X - propor a normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle pelas unidades do Tribunal;

XI - avaliar a observância, pelas unidades componentes do sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

XII - examinar e emitir parecer conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão do TCE-MT;

XIII - emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Fiscal do TCE-MT;



XIV - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XV - orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno quanto a aplicação da legislação e a definição das rotinas internas e procedimentos de controle;

XVI - avaliar e propor melhorias dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;

XVII - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações exaradas pelo Presidente em decorrência de recomendações da Secretaria do Sistema de Controle Interno;

XVIII - zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

XIX - elaborar e manter atualizados o Manual de Normas e Processos que descrevem os fluxos dos processos da Unidade de Controle Interno;

XX - definir indicadores de desempenho para os processos da Unidade de Controle Interno;

XXI - elaborar e propor o Plano Anual de Atividades da Secretaria do Sistema de Controle Interno – PAACI para o exercício seguinte;

XXII - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Secretaria do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º Compete às Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:

I - realizar o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de negócios de responsabilidade da respectiva unidade;

II - elaborar, implementar ou atualizar o Manual de Normas e Processos ao qual a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III - cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Normas e Processos a que a unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;



V - atender às solicitações da Unidade de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;

VI - comunicar à chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

CAPÍTULO V

DAS PRERROGATIVAS

Art. 9º São prerrogativas da Unidade de Controle Interno:

I - o desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna, em observância ao princípio da segregação de funções;

II - a atuação com base em planejamento anual da própria unidade;

III - o acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização das atividades de controle interno;

IV - a independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades e processos controlados.

CAPÍTULO VI

ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

Art.10. A Unidade de Controle Interno deverá realizar suas atividades com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

I - Auditoria interna;

II - Levantamento de controle interno;

III - Inspeção;

IV - Acompanhamento de controle interno;

V - Monitoramento de controle interno;

VI - Avaliação do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO I

AUDITORIAS INTERNAS



Art. 11. Auditoria interna é o instrumento utilizado para o exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais do TCE-MT, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I** - examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão;
- II** - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos fatos e atos administrativos quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;
- III** - avaliar a organização, eficiência e eficácia do controle interno;
- IV** - avaliar o desempenho quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados;
- V** - subsidiar a emissão de Parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Presidente.

Parágrafo único. As auditorias internas serão realizadas com base em normas e Manual de Auditoria Interna que regulamentam o processo de auditoria, em especial, Normas de Auditoria do Setor Público – NBASP e Normas de Auditoria Governamental – NAGs.

SEÇÃO II

LEVANTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. Levantamento de controle interno é o instrumento utilizado pela Unidade de Controle Interno para:

- I** - conhecer o funcionamento dos processos, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
- II** - identificar objetos e instrumentos de controle interno;
- III** - avaliar a viabilidade da realização de auditorias internas;
- IV** - promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias nos processos ou unidades administrativas avaliadas.

SEÇÃO III

INSPEÇÃO



Art. 13. Inspeção é o instrumento utilizado pela Unidade de Controle Interno para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos ligados à execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do TCE-MT.

SEÇÃO IV

ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. Acompanhamento de controle interno é o instrumento utilizado pela Unidade de Controle Interno para:

I - examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

II - avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos processos, sistemas, programas, projetos e atividades, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades e atos de gestão será realizado mediante análise, em especial, de:

- I - editais de licitações;
- II - procedimentos licitatórios;
- III - processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- IV - integridade e conformidade dos dados registrados no Sistema FIPLAN;
- V - limite de gastos com pessoal;
- VI - cumprimento dos requisitos legais de transparência do TCE-MT;
- VII - contratos e aditivos;
- VIII - execução de contratos administrativos, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres;
- IX - prestações de contas de adiantamentos;
- X - editais de concursos públicos;
- XI - execução orçamentária e financeira da receita e despesa pública;
- XII - processos de aposentadoria e pensões concedidas aos servidores do TCE-MT.



SEÇÃO V

MONITORAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. Monitoramento de Controle Interno é o instrumento utilizado para verificar o cumprimento das determinações exaradas pelo Presidente em decorrência de recomendações da Secretaria do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO VI

AValiação DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 16. Avaliação do Sistema de Controle Interno é o processo com o objetivo de conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir a ocorrência de eventos de risco na execução dos processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. A atividade de avaliação de controles internos pode ser executada de duas formas distintas:

I - nas fases de planejamento e execução de uma auditoria para determinar a extensão e o alcance de seu escopo;

II - por meio de trabalho de auditoria com escopo específico, voltado para a avaliação do Sistema de Controle Interno, visando contribuir para a melhoria da gestão e da governança da Instituição.

CAPÍTULO VII

PARECER DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO TCE-MT

Art. 17. As Contas Anuais de Gestão prestadas pelo Presidente do TCE-MT serão encaminhadas à Secretaria do Sistema de Controle Interno para exame e emissão de Parecer contendo manifestação, no mínimo, sobre:

I - se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à Administração Pública;

II - a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;



III - o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento das metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

IV - a observância dos limites legais de realização da despesa com pessoal;

V - a observância ao princípio da transparência.

CAPÍTULO VIII

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 18. Os principais trabalhos da Unidade de Controle Interno serão apresentados conforme abaixo:

I - Orientação Técnica: para apoio às atividades das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno;

II - Recomendação Técnica: destinada ao responsável pela unidade ou gestor do processo examinado, objetivando corrigir e/ou eliminar imperfeições constatadas em decorrência do resultado de trabalhos específicos;

III - Nota Técnica: destinada a dar ciência ao responsável pela unidade administrativa ou gestor do processo examinado, das impropriedades ou irregularidades constatadas ou apuradas no desenvolvimento dos trabalhos, com a finalidade de obter manifestação sobre fatos que resultaram em prejuízo ao erário ou de outras situações que necessitem de esclarecimentos formais;

IV - Parecer da Unidade de Controle Interno: documento mediante o qual a Unidade apresenta de forma clara e objetiva o resultado da análise realizada pela equipe técnica, sobre os assuntos/processos submetidos a exame da Unidade;

V - Relatório de Acompanhamento de Controle Interno ou Relatório de Auditoria Interna: relatório contendo os fatos constatados e os documentos comprobatórios, bem como a informação sobre falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes;

VI - Representação de Controle Interno: documento no qual o líder da Unidade de Controle Interno informa ao Presidente do TCE-MT sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, detectados na execução das atividades de controle interno.



CAPÍTULO IX

DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (PAACI)

Art. 19. O Plano Anual de Atividades da Secretaria do Sistema de Controle Interno (PAACI) consiste no planejamento dos trabalhos que serão executados pela Secretaria do Sistema de Controle Interno durante o exercício.

§ 1º O PAACI deverá apresentar cronograma das atividades referentes às auditorias internas, aos levantamentos de controle interno, aos acompanhamentos de controle interno, ao monitoramento e à avaliação do Sistema de Controle Interno.

§ 2º O PAACI deve ser elaborado considerando matrizes de riscos organizacionais que consideram a materialidade, o risco de controle e o caráter estratégico das ações a serem auditadas e deve estar em conformidade com a política de gerenciamento de riscos do TCE-MT.

§ 3º O Secretário do Sistema de Controle Interno deverá autuar, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, o Plano Anual de Atividades da Secretaria do Sistema de Controle Interno (PAACI) e encaminhá-lo ao Presidente para apreciação e deliberação.

§ 4º A Secretaria do Sistema de Controle Interno poderá solicitar informações ao Ministério Público de Contas e às demais unidades da estrutura organizacional do TCE-MT com a finalidade de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Secretaria do Sistema de Controle Interno (PAACI).

CAPÍTULO X

DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 20. A Secretaria do Sistema de Controle Interno deverá elaborar, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, o Relatório Anual das Atividades discriminando as atividades executadas durante o exercício anterior, bem como outros procedimentos voltados ao acompanhamento e à orientação da gestão.

Parágrafo único. O Relatório deverá apresentar justificativa para o eventual descumprimento de atividades previstas no PAACI, bem como o cronograma previsto.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 21. É vedada a participação de servidores lotados na Secretaria do Sistema de Controle Interno em comissões de licitação, de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar e em comissões de Tomada de Contas Especial.

Art. 22. As atividades da Unidade de Controle Interno abordadas nesta Resolução Normativa serão detalhadas no Manual de Normas e Processos da unidade.

Art. 23. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Resolução Normativa nº 38/2016-TP.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017)

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato
Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas